

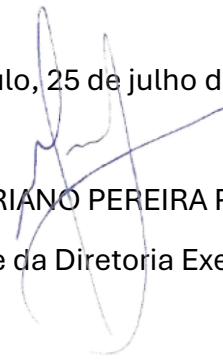
Comunicado PDE No. 008/2025
Pet-Friendly - Núcleos de Lazer

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Empregados do SENAI, no uso das suas atribuições estatutárias e, em consonância com decisão do Conselho Deliberativo, comunica que, a partir de 01/08/2025, o Núcleo de Lazer **Colônia de Férias de Itanhaém** passará a aceitar animais de estimação.

Informa que:

- o Núcleo está se adaptando para receber **cães e gatos**, de modo a oferecer infraestrutura que possa garantir o conforto e a segurança dos pets, de seus tutores e hóspedes em geral.
- a AES desenvolveu um protocolo *pet friendly*, anexo, que é o conjunto de diretrizes e práticas que regulamenta o acesso de animais de estimação ao Núcleo.
- trata-se de proposta experimental, a ser avaliada de agosto a dezembro/25, que, se bem-sucedida, será estendida aos Núcleos Clube de Campo e Clube Náutico.

São Paulo, 25 de julho de 2025



MARCEL ADRIANO PEREIRA PORTO
Presidente da Diretoria Executiva

PROTOCOLO PET FRIENDLY**OBJETIVO**

Regulamentar o acesso de animais de estimação ao Núcleo de Lazer.

NORMAS E CONDUTAS PARA HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO:

1. Serão aceitos cachorros e gatos de até 15kg.
2. É permitida a hospedagem de 01 *Pet* por apartamento.
3. A hospedagem *Pet* está condicionada a reserva antecipada, mediante disponibilidade dos apartamentos destinados a este fim. Não serão aceitos *Pets* nas demais acomodações, *Pets* desacompanhados, fêmeas no cio e ninhadas.
4. O *Pet* deverá estar devidamente vacinado (apresentar comprovante de vacinação) e com boa saúde. Devem estar com a carteira de vacinação em dia, especialmente a vacina antirrábica e esteja tratado contra parasitas.
5. O Núcleo se reserva o direito de não aceitar a hospedagem caso os documentos obrigatórios não sejam entregues no momento do check-in. Não haverá devolução de valor já pago antecipadamente.
6. O Núcleo não fornece alimentação para os animais, cabendo ao dono levar ração e outros itens necessários. O dono deverá trazer guia, ração e produtos de higienização do *Pet*.
7. O Núcleo não oferece nenhum tipo de atendimento veterinário.
8. O Núcleo não se responsabiliza por eventuais problemas de saúde dos *Pets* durante a hospedagem.
9. O Núcleo não se responsabiliza por quaisquer inconvenientes ocorridos com o *Pet* em função de contato com insetos e/ou animais peçonhentos porventura existentes nos espaços e jardins, assim como eventuais doenças que possam adquirir tendo contato ou não com outros animais.
10. Caso ocorra alguma emergência com o animal de estimação (no tocante a situações de saúde), o dono é totalmente responsável, devendo tomar todas as providências necessárias. A permanência do *Pet* no Núcleo após o procedimento veterinário só será aceita mediante declaração do profissional veterinário.
11. O Núcleo não se responsabiliza por ocorrências tais como fugas, acidentes nas áreas de estacionamento, ingestão de plantas ornamentais ou nativas bem como alimentos oferecidos pelos hóspedes.
12. Os alimentos e bebidas que constam no cardápio do Restaurante e/ou da Cantina são para consumo exclusivo de humanos. Possuem ingredientes e temperos que podem ser nocivos à saúde dos *Pets*, sendo assim o Núcleo não

se responsabiliza por eventuais problemas de saúde do *Pet* em caso de ingestão.

13. Os animais devem ser dóceis e não podem ser deixados sozinhos no quarto, a menos que estejam acostumados a isso.
14. É necessário evitar ruídos ou qualquer outra perturbação por parte do *Pet*, visando o interesse de outros hóspedes do Núcleo. Caso o *Pet* crie qualquer tipo de perturbação que venha a causar reclamações, providências deverão ser tomadas de imediato no sentido de garantir os direitos dos demais hóspedes.
15. Não é obrigatório o uso da focinheira, porém, os animais devem ser dóceis e não podem transitar soltos ou deixados sozinhos.
16. É vedada a circulação do *Pet* nas piscinas e espaços de convivência, cantina e restaurante, podendo circular nos demais ambientes sempre com coleira e acompanhado do seu dono.
17. A limpeza de dejetos líquidos ou sólidos é de inteira responsabilidade do hóspede, dono do animal de estimação.
18. É proibido que o *Pet* use toalhas, lençóis, mantas, edredons, travesseiros, pratos, copos, dentre outros objetos do Núcleo. Tais itens devem ser providenciados pelo próprio hóspede.
19. É necessário que cada *Pet* tenha seu tapetinho higiênico no quarto, em caso de cães e caixa de areia, em caso de gatos. (o Núcleo não disponibiliza).
20. Não é permitido dar banho, secar ou tosar o animal de estimação no Núcleo.
21. É de responsabilidade exclusiva do proprietário do animal os danos físicos, materiais, morais e/ou estéticos causados pelo animal, seja ao Núcleo ou a terceiros e deve ressarcir os prejuízos. Caso haja algum acionamento jurídico sobre o dano, a AES se isentará de toda e qualquer responsabilidade.
22. O dono do animal poderá ser multado ou ter outras penalidades aplicadas caso:
 - a. O latido ou o choro ou uívo ou miado excessivo do animal seja considerado uma perturbação e nenhuma providência tenha sido tomada para evitar o transtorno.
 - b. O dono do animal não recolher as fezes do seu animal e/ou não zelar para que este não urine nas dependências de uso comum do Núcleo.
 - c. Seja constatada a utilização do enxoval ou outro objeto do Núcleo.
 - d. As normas e procedimento para hospedagem de *Pets* no Núcleo não forem atendidas.
23. Haverá cobrança de diária para a hospedagem do *Pet* e taxa especial de limpeza. Valores:
 - a. Diária do *Pet* Hospedado: R\$ 20,00
 - b. Taxa especial de limpeza ao término do período de hospedagem – *Pet* Hospedado: R\$ 100,00
 - c. *Pet* não hospedado (diarista) não terá cobrança de Taxa ou de Diária.

24. De acordo com a lei de acessibilidade nº 11.126 de 27 de junho de 2005, Art. 1º, e Lei no. 13.146 de 2015, é assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.
25. Quaisquer questões que não estejam abordadas neste documento serão analisadas e resolvidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

NORMAS E CONDUTAS PARA ASSOCIADOS DIARISTAS COM *PETS*:

1. Serão aceitos cachorros e gatos de até 15kg.
2. É permitido 01 *Pet* por associado.
3. Não serão aceitos, *Pets* fêmeas no cio.
4. O *Pet* deverá estar devidamente vacinado (apresentar comprovante de vacinação) e com boa saúde. Devem estar com a carteira de vacinação em dia, especialmente a vacina antirrábica e esteja tratado contra parasitas.
5. O Núcleo não fornece alimentação para os animais.
6. O Núcleo não oferece nenhum tipo de atendimento veterinário.
7. O Núcleo não se responsabiliza por quaisquer inconvenientes ocorridos com o *Pet* em função de contato com insetos e/ou animais peçonhentos porventura existentes nos espaços e jardins, assim como eventuais doenças que possam adquirir tendo contato ou não com outros animais.
8. Caso ocorra alguma emergência com o animal de estimação (no tocante a situações de saúde), o dono é totalmente responsável, devendo tomar todas as providências necessárias.
9. O Núcleo não se responsabiliza por ocorrências tais como fugas, acidentes nas áreas de estacionamento, ingestão de plantas ornamentais ou nativas bem como alimentos oferecidos pelos hóspedes.
10. Os alimentos e bebidas que constam no cardápio do Restaurante e/ou da Cantina são para consumo exclusivo de humanos. Possuem ingredientes e temperos que podem ser nocivos à saúde dos *pets*, sendo assim o Núcleo não se responsabiliza por eventuais problemas de saúde do *Pet* em caso de ingestão.
11. É necessário evitar ruídos ou qualquer outra perturbação por parte do *Pet*, visando o interesse de outros hóspedes do Núcleo. Caso o *Pet* crie qualquer tipo de perturbação que venha a causar reclamações, providências deverão ser tomadas de imediato no sentido de garantir os direitos dos demais hóspedes.
12. Não é obrigatório o uso da focinheira, porém, os animais devem ser dóceis e não podem transitar soltos ou deixados sozinhos.

13. É vedada a circulação do *Pet* nas piscinas, sauna, espaços de convivência, cantina e restaurante, podendo circular nos demais ambientes sempre com coleira e acompanhado do seu dono.
14. A limpeza de dejetos líquidos ou sólidos é de inteira responsabilidade do hóspede, dono do animal de estimação.
15. Não é permitido dar banho, secar ou tosar o animal de estimação no Núcleo.
16. É de responsabilidade exclusiva do proprietário do animal os danos físicos, materiais, morais e/ou estéticos causados pelo animal, seja ao Núcleo ou a terceiros e deve ressarcir os prejuízos. Caso haja algum acionamento jurídico sobre o dano, a AES se isentará de toda e qualquer responsabilidade.
17. O dono do animal poderá ser multado ou ter outras penalidades aplicadas caso:
 - a. O latido ou o choro ou uivo ou miado excessivo do animal seja considerado uma perturbação e nenhuma providência tenha sido tomada para evitar o transtorno.
 - b. O dono do animal não recolher as fezes do seu animal.
18. Não haverá cobrança de diária e nem taxa especial de limpeza para “*Pets* diaristas”.
19. De acordo com a lei de acessibilidade nº 11.126 de 27 de junho de 2005, Art. 1º, e Lei no. 13.146 de 2015, é assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.
20. Quaisquer questões que não estejam abordadas neste documento serão analisadas e resolvidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

São Paulo, 25 de julho de 2025

MARCEL ADRIANO PEREIRA PORTO
Presidente da Diretoria Executiva